

Credenciamento

005/2026

CONTRATANTE (UASG)

982469

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em regime de mutirão – consultas médicas em Ginecologia, Mastologia, Cardiologia, Endocrinologia, Urologia, Ortopedia, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria e Gastroenterologia e exames de ultrassonografia com laudo –, destinados aos usuários do SUS do Município de Lagoa de Itaenga/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 675.117,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar de 20/10/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO	12
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 123/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, por meio do Setor de Contratações, sediado no endereço acima mencionado, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em regime de mutirão, compreendendo consultas médicas nas especialidades de Ginecologia, Mastologia, Cardiologia, Endocrinologia, Urologia, Ortopedia, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria e Gastroenterologia e exames de ultrassonografia com laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Lagoa de Itaenga/PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Não será admitida a participação de pessoas físicas nem de empresas reunidas em consórcio, nos termos do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico cpl@itaenga.pe.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Indicação do(s) item(ns) em que pretende se credenciar e da capacidade de atendimento por mutirão/turno, conforme modelo do Anexo II;*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação de qualificação técnica prevista no Termo de Referência, inclusive a*

relação dos médicos com inscrição no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.10. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em 30 de setembro de 2026 e permanecerá aberto, de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, podendo qualquer

interessado solicitar seu credenciamento a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico cpl@itaenga.pe.gov.br, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de contratações, localizado na Rua 21 de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga, ou requisitado pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter as condições de habilitação ou de disponibilizar os profissionais e equipamentos declarados no requerimento de credenciamento;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar documento ou declaração falsa quanto à qualificação dos profissionais indicados;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br*.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias** úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos instrumentos de contratação decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da

Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Da Ordem de Formalização dos instrumentos

10.1. Os critérios para a definição da ordem de contratação e de distribuição da demanda entre as credenciadas são aqueles fixados no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20/10/2026 (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024).

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 20/10/2026 (art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O credenciamento, não implica ao Município a obrigatoriedade na contratação.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: < https://transparencia.itaenga.pe.gov.br/portal/v81/p_index/ > e no Setor de Contratações, localizado no endereço Rua Vinte e Um de Abril, 01, – Centro – Lagoa de Itaenga/PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.6.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 14.6.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Lagoa de Itaenga, 19 de outubro de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em regime de mutirão, compreendendo consultas médicas nas especialidades de Ginecologia, Mastologia, Cardiologia, Endocrinologia, Urologia, Ortopedia, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria e Gastroenterologia e exames de ultrassonografia com laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Lagoa de Itaenga/PE, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	13951	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA	SERV	500	R\$ 153,48	R\$ 76.740,00
2	5916	CONSULTA MÉDICA EM MASTOLOGIA	SERV	250	R\$ 107,72	R\$ 26.930,00
3	6068	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	SERV	500	R\$ 161,91	R\$ 80.955,00
4	6076	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	SERV	250	R\$ 122,25	R\$ 30.562,50
5	24422	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	SERV	250	R\$ 168,44	R\$ 42.110,00
6	13978	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPIEDIA	SERV	800	R\$ 150,29	R\$ 120.232,00
7	30141	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	SERV	250	R\$ 134,94	R\$ 33.735,00
8	6130	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	SERV	250	R\$ 143,53	R\$ 35.882,50
9	6165	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	SERV	250	R\$ 124,04	R\$ 31.010,00
10	6084	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	SERV	250	R\$ 162,60	R\$ 40.650,00
11	10189	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO	SERV	1.000	R\$ 156,31	R\$ 156.310,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 675.117,00

1.2. Os serviços serão prestados em regime de mutirão, em datas, locais e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme item 5 deste Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos são estimados e não obrigam a Administração a consumi-los integralmente, nem asseguram às credenciadas volume mínimo de serviços.

1.4. Os valores unitários são fixos e foram definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada na plataforma oficial "Banco de Preços", contemplando contratações públicas similares devidamente homologadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa, cujos relatórios analíticos e memórias de cálculo integram os autos do presente processo (art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei retro citada.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATSER) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.0 Município de Lagoa de Itaenga, situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, a aproximadamente 70 km da capital Recife, possui população estimada em 19.003 habitantes (Censo IBGE 2022), dos quais a grande maioria depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). Como ocorre na generalidade dos municípios de pequeno porte, a rede própria concentra-se na Atenção Primária à Saúde, sendo reduzida a oferta de consultas médicas especializadas e de exames de apoio diagnóstico, cuja cota pactuada na rede regional é insuficiente para absorver a demanda gerada pelas equipes de saúde da família.

2.2. Essa limitação tem produzido demanda reprimida nas filas do sistema de regulação, em especial nas especialidades de Ginecologia, Mastologia, Cardiologia, Endocrinologia, Urologia, Ortopedia, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria e Gastroenterologia, e no exame de ultrassonografia. A espera prolongada retarda o diagnóstico, agrava quadros clínicos inicialmente simples, obriga o deslocamento de pacientes para outros centros urbanos e sobrecarrega a Atenção Primária com casos que dependem de avaliação especializada.

2.3. A estratégia de mutirões permite concentrar, em datas e locais previamente programados pela Secretaria Municipal de Saúde, grande volume de atendimentos especializados em curto espaço de tempo, próximo à residência do usuário, com agendamento a partir das filas de regulação e contrarreferência organizada para as equipes de Atenção Primária. Trata-se de medida de rápida implantação e de efeito imediato sobre o tempo de espera.

2.4. As especialidades selecionadas refletem as necessidades mais prevalentes da população: a saúde da mulher (Ginecologia e Mastologia, esta essencial ao rastreamento e à investigação do câncer de mama); as doenças crônicas não transmissíveis (Cardiologia e Endocrinologia, com foco em hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças da tireoide); a saúde do homem (Urologia); os agravos osteomusculares, principal causa de afastamento do trabalho (Ortopedia); os transtornos neurológicos e do neurodesenvolvimento na infância e no adulto (Neuropediatria e Neurologia); a saúde mental (Psiquiatria); e as doenças do aparelho digestivo (Gastroenterologia). A ultrassonografia com laudo atua como exame de apoio diagnóstico transversal a quase todas essas linhas de cuidado, aumentando a resolutividade das consultas.

2.5. O credenciamento mostra-se o instrumento adequado para a contratação, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos fixados, com contratações paralelas e não excludentes e preços previamente definidos pela Administração (art. 79, I, da Lei

nº 14.133/2021), ampliando a capacidade de oferta e assegurando a continuidade dos mutirões ainda que algum prestador fique indisponível.

2.6. Com a execução do objeto, espera-se reduzir as filas de espera por consultas especializadas e ultrassonografia, antecipar diagnósticos, qualificar o acompanhamento das doenças crônicas, reduzir deslocamentos e internações evitáveis e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do Município, com atendimento mais resolutivo, humanizado e equitativo.

2.7. A participação da iniciativa privada no SUS ocorre em caráter complementar, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, mantendo-se o cadastro aberto de forma contínua ao longo de toda a vigência do edital. Após a fase de habilitação documental, as interessadas que cumprirem os requisitos serão formalmente declaradas credenciadas nos itens pretendidos.

3.2. A execução ocorrerá estritamente sob demanda, em mutirões programados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). A formalização do vínculo inicial dar-se-á pela assinatura do Termo de Credenciamento (com força de Contrato Administrativo), e cada convocação para a prestação dos serviços em regime de mutirão será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) e da respectiva Nota de Empenho, com fundamento nas normas de gestão da execução contratual. Para garantir a impessoalidade, a distribuição da demanda dar-se-á por sistema de rodízio, conforme critérios objetivos a seguir (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Da Fixação da Ordem Inicial (Filas de Chamamento)

3.2.1. Serão criadas filas de chamamento independentes para cada item do credenciamento (especialidade médica ou exame de ultrassonografia).

3.2.2. Em cada fila, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência, sendo posicionadas à frente das demais (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.080/1990). Entre credenciadas de mesma natureza, a fila será organizada pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento, posicionando-se no topo o protocolo mais antigo.

3.2.3. Caso a interessada seja notificada para sanear falhas na documentação, a data do protocolo inicial permanecerá mantida para fins de posicionamento na fila.

Do Critério de Desempate

3.3. Ocorrendo o protocolo de mais de um pedido rigorosamente no mesmo dia, hora e minuto, o desempate será feito por sorteio público, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, com lavratura de ata.

Da Dinâmica do Funcionamento do Rodízio (Convocação)

3.3.1. Definido o mutirão, a SMS convocará, para cada item, a credenciada que figurar na primeira posição da fila correspondente, mediante Ordem de Serviço com o quantitativo de atendimentos.

3.3.2. Quando o quantitativo do mutirão exceder a capacidade de atendimento declarada pela credenciada convocada, o excedente será atribuído à credenciada seguinte da fila.

3.3.3. Executada a Ordem de Serviço, a credenciada será automaticamente deslocada para a última posição da fila, permitindo que as seguintes assumam o topo.

3.3.4. O rodízio será contínuo e sequencial, reiniciando-se o ciclo sempre que todas as credenciadas do item tiverem sido convocadas ao menos uma vez.

Da Recusa, Inércia ou Impedimento

3.3.5. A credenciada convocada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para manifestar expressamente o seu aceite.

3.3.6. Configurar-se-á recusa tácita e perda da vez no rodízio a manifestação de desinteresse injustificado ou a inércia no prazo fixado. Ocorrendo a recusa, a Administração convocará imediatamente a credenciada seguinte, e a recusante/inerte será deslocada para a última posição, como se tivesse executado o serviço.

3.3.7. A credenciada que executar menos de 80% (oitenta por cento) do quantitativo da Ordem de Serviço, sem justificativa aceita, também perderá a vez no rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3.8. Constatado impedimento legal ou conflito de interesse, a credenciada será saltada no rodízio, mantendo sua posição para a convocação seguinte em que não haja o impedimento.

Do Ingresso de Novos Credenciados Durante a Vigência

3.3.9. Como o credenciamento permanecerá aberto pelo período fixado no edital, novas interessadas poderão ser habilitadas a qualquer tempo.

3.3.10. As novas credenciadas serão inseridas na última posição da fila do respectivo item no momento de sua habilitação (ou, tratando-se de entidade sem fins lucrativos, após a última entidade dessa natureza), aguardando o fluxo regular do rodízio.

Da Transparência da Distribuição

3.3.11. A distribuição das Ordens de Serviço será consolidada em relatório mensal, com os quantitativos distribuídos e executados por credenciada, disponível aos órgãos de controle e ao Conselho Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos

4.1. A credenciada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) compatível com os itens pretendidos, registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina com responsável técnico médico e corpo clínico composto por médicos com

Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade ou área de atuação correspondente a cada item.

4.2. Para o item 7 (Neuropediatria), exige-se médico com área de atuação em Neurologia Pediátrica; para o item 11 (ultrassonografia), médico habilitado em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou com área de atuação em ultrassonografia, bem como equipamento de ultrassonografia em perfeito funcionamento, com transdutores adequados aos exames solicitados.

Sustentabilidade:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos aos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. A credenciada deverá realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, e priorizar a emissão de laudos e relatórios em meio digital.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021). Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços por médicos vinculados à credenciada na qualidade de sócios, empregados ou prestadores de serviço.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Participação de pessoas físicas e de consórcios

4.9. Não será admitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista a necessidade de estrutura empresarial, inscrição no CNES e responsável técnico, nem de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o credenciamento é dividido por itens e admite todos os interessados que atendam aos requisitos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto

5.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, sob demanda, em regime de mutirão, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

5.2. O modelo operacional seguirá as seguintes diretrizes estruturais:

5.3. Dinâmica de Convocação e Ordem de Serviço

5.3.1. A necessidade de prestação do serviço será deflagrada pela SMS por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do mutirão.

5.3.2. A convocação das credenciadas respeitará o sistema de rodízio estabelecido no item 3 deste Termo de Referência, garantindo a isonomia e a impessoalidade na distribuição da demanda.

5.3.3. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: a data, o turno, o local do mutirão, o item (especialidade ou exame) e o quantitativo de atendimentos.

5.3.4. Os pacientes serão agendados pela Central de Regulação municipal a partir das filas de espera, observados os critérios de prioridade clínica e a ordem cronológica.

5.4. Local e Estrutura dos Mutirões

5.4.1. Os mutirões serão realizados, preferencialmente, nas unidades de saúde da rede municipal indicadas pela SMS, que disponibilizará espaço físico, mobiliário básico, recepção e agendamento dos pacientes.

5.4.2. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da SMS, os mutirões poderão ser realizados em estabelecimento da credenciada, devidamente licenciado e cadastrado no CNES, cabendo ao Município o transporte dos pacientes.

5.4.3. Caberá à credenciada disponibilizar os médicos especialistas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução, inclusive aparelhos de ultrassonografia, transdutores, gel, papel para impressão e equipamentos de proteção individual.

5.5. Condições de Prestação do Serviço

5.5.1. Consulta médica especializada (itens 1 a 10): atendimento individual realizado por médico com RQE na especialidade ou área de atuação correspondente, compreendendo anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, solicitação de exames complementares, prescrição, orientações, registro em prontuário e emissão de contrarreferência à equipe de Atenção Primária.

5.5.2. Neuropediatria (item 7): consulta realizada por médico com área de atuação em Neurologia Pediátrica, destinada ao público infantojuvenil, conforme os protocolos de regulação da SMS.

5.5.3. Ultrassonografia com laudo (item 11): exame realizado por médico habilitado, em equipamento adequado ao tipo de exame solicitado, com laudo assinado entregue ao paciente no ato ou em até 48 (quarenta e oito) horas, com cópia à SMS.

5.5.4. Não será considerado nova consulta, para fins de pagamento, o retorno do mesmo paciente à mesma especialidade para apresentação de exames, no prazo de até 30 (trinta) dias da consulta inicial.

5.5.5. Os profissionais deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do turno e cumprir integralmente o quantitativo da Ordem

de Serviço. As ausências de pacientes serão registradas e comunicadas à SMS no mesmo dia, não sendo remunerados os atendimentos não realizados.

5.5.6. Os profissionais deverão estar cadastrados no CNES do estabelecimento onde forem realizados os atendimentos, e a produção será registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e no sistema de regulação adotado pelo Município.

5.5.7. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários do SUS ou a seus responsáveis, a qualquer título.

5.6. Recebimento e Fiscalização

5.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor previamente designado como Fiscal do Contrato (ou comissão de fiscalização), representando a Administração Pública Municipal.

5.6.2. Dar-se-á ao final de cada mutirão, mediante a entrega do relatório de atendimentos, contendo a identificação dos pacientes (nome e CNS ou CPF), o procedimento realizado, o profissional responsável e a assinatura do paciente ou responsável, acompanhado das cópias dos laudos emitidos.

5.6.3. Ocorrerá após a conferência do relatório e dos registros nos sistemas oficiais, resultando no atesto da nota fiscal para fins de liquidação e pagamento. Serão glosados os procedimentos sem comprovação, sem autorização da regulação ou executados por profissional sem a qualificação exigida.

5.7. Gestão de Ausências e Substituições

5.7.1. Em caso de impossibilidade justificada de comparecimento de profissional, a credenciada deverá comunicar imediatamente à SMS e poderá substituí-lo por outro médico com qualificação equivalente, previamente informado.

5.7.2. Não havendo substituição, visando à não paralisação do mutirão, a Administração acionará a credenciada seguinte da fila. A credenciada com ausência justificada não perderá sua posição original.

5.7.3. Ausências injustificadas ou atrasos que prejudiquem o andamento do mutirão estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.0 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.0 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº](#)

[11.246, de 2022, art. 23, IV\).](#)

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A medição será realizada por procedimento efetivamente executado, com base nos relatórios de atendimentos de cada mutirão e nos valores unitários fixos do item 1.1.

7.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mutirões, a credenciada apresentará o relatório consolidado de produção, acompanhado das listas de atendimento assinadas, das cópias dos laudos e dos registros no sistema de regulação e no SIA/SUS.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada mutirão, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante o relatório de atendimentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata*, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (15/10/2026).

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de todas as propostas que atenderem as disposições deste instrumento.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.10. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.13. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.13.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.13.16. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado, compatível com os itens pretendidos;

8.13.17. Certidão de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, com indicação do responsável técnico médico;

8.13.18. Relação nominal dos médicos que executarão os serviços, por item, com número de inscrição no CRM e RQE na especialidade ou área de atuação correspondente, acompanhada das respectivas certidões do CRM;

8.13.19. Para o item 11, relação dos equipamentos de ultrassonografia a serem utilizados, com indicação de marca, modelo e transdutores disponíveis;

8.13.20. Licença sanitária vigente, quando a interessada possuir estabelecimento assistencial próprio;

8.13.21. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-Saúde) ou documento equivalente, para a entidade sem fins lucrativos que pretenda a preferência prevista no item 3.

8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.14.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 675.117,00** (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de Lagoa de Itaenga.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.1.1. Programa de Trabalho: 10.302.1003.2151.0000 – Manutenção das Ações e Serv. Públicos em Saúde – Atenção Especializada;

10.2.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Programar os mutirões, emitir as Ordens de Serviço segundo o rodízio e regular o acesso dos pacientes por meio da Central de Regulação;

11.1.6. Disponibilizar espaço físico, mobiliário básico, recepção e agendamento nos mutirões realizados na rede municipal;

11.1.7. Apurar denúncias de cobrança indevida aos usuários e alimentar os sistemas de informação do SUS;

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.10. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CREDENCIADO) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do mutirão, os motivos que impossibilitem o cumprimento da Ordem de Serviço, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.16. Executar os serviços com observância das normas técnicas, dos protocolos clínicos, do Código de Ética Médica e dos princípios e diretrizes do SUS, garantindo atendimento humanizado, acessível e sem discriminação;

12.1.17. Não cobrar do usuário ou de seu responsável qualquer valor relativo aos serviços credenciados, respondendo por cobrança indevida realizada por seus empregados ou prepostos;

12.1.18. Manter atualizado o CNES e o corpo clínico com a qualificação exigida, comunicando previamente à SMS qualquer substituição de profissional;

12.1.19. Registrar os atendimentos em prontuário, emitir contrarreferência e laudos, e manter a guarda dos registros pelo prazo legal, assegurando o acesso da autoridade sanitária e do paciente;

12.1.20. Notificar os agravos de notificação compulsória e as suspeitas de violência, na forma da legislação;

12.1.21. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais dos pacientes;

12.1.22. Submeter-se à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou Ordem de Serviços;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou Ordem de Serviços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou Ordem de Serviços;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato ou Ordem de Serviço;

13.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado/credenciado der causa à inexecução parcial do contrato ou Ordem de Serviços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato/Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato ou Ordem de Serviços.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato ou Ordem de Serviços previsto no subitem “13.1.3” do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou Ordem de Serviços.

13.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato ou Ordem de Serviços.

13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato/Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



13.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato/Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos especializados em regime de mutirão, compreendendo consultas médicas nas especialidades de Ginecologia, Mastologia, Cardiologia, Endocrinologia, Urologia, Ortopedia, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria e Gastroenterologia e exames de ultrassonografia com laudo, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Lagoa de Itaenga/PE, pelo período de 12 (doze) meses.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

CNES:

Responsável técnico médico (nome/CRM):

Natureza jurídica: () com fins lucrativos () sem fins lucrativos/filantrópica

Vimos por meio desta apresentar nosso REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ao Credenciamento nº 005/2026, que possui como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em regime de mutirão, nos itens abaixo indicados (excluir os itens em que não pretende se credenciar), pelos preços previamente determinados no Termo de Referência, informando a capacidade de atendimento por mutirão/turno:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	CAPAC. /TURNO	V. UNIT.	QTDE. ESTIMADA
1	Consulta médica em Ginecologia	SERV		R\$ 153,48	500
2	Consulta médica em Mastologia	SERV		R\$ 107,72	250
3	Consulta médica em Cardiologia	SERV		R\$ 161,91	500
4	Consulta médica em Endocrinologia	SERV		R\$ 122,25	250
5	Consulta médica em Urologia	SERV		R\$ 168,44	250
6	Consulta médica em Ortopedia	SERV		R\$ 150,29	800
7	Consulta médica em Neuropediatria	SERV		R\$ 134,94	250
8	Consulta médica em Neurologia	SERV		R\$ 143,53	250
9	Consulta médica em Psiquiatria	SERV		R\$ 124,04	250
10	Consulta médica em Gastroenterologia	SERV		R\$ 162,60	250
11	Exame de ultrassonografia com laudo	SERV		R\$ 156,31	1.000



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**

Declaramos:

() sim () não: Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

() sim () não: Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

() sim () não: Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() sim () não: Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

() sim () não: Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() sim () não: Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

() sim () não: Que dispõe de médicos com RQE na especialidade ou área de atuação de cada item pretendido e dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

() sim () não: Que não cobrará dos usuários do SUS qualquer valor pelos serviços prestados;

() sim () não: Que está ciente de que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços, distribuídos segundo o rodízio previsto no Termo de Referência;

Local e Data: _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/20_____.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 123/2026

CREDENCIAMENTO N.º 005/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 050/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, CEP 55.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. DEIZE DE OLIVEIRA BARBOSA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____, sediada na _____, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade o credenciamento da empresa acima qualificada para a prestação de serviços médicos especializados em regime de mutirão (consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia com laudo) aos usuários do SUS do Município de Lagoa de Itaenga/PE.

1.2. A CREDENCIADA encontra-se habilitada para atuar no(s) seguinte(s) item(ns): [especificar os itens deferidos na fase de habilitação, ex.: Item 1 – Consulta médica em Ginecologia].

1.3. Vinculam este instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** Edital de credenciamento;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONVOCAÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, em regime de mutirão, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e a Administração, nem direito a quantitativo mínimo de serviços.

2.2. A atribuição das demandas ocorrerá obrigatoriamente por meio do sistema de rodízio previsto no item 3 do Termo de Referência, garantindo a impessoalidade e a isonomia.

2.3. Cada convocação pontual para a realização dos mutirões dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) e respectiva Nota de Empenho, as quais consubstanciam os instrumentos de solicitação e controle da demanda vinculados ao presente Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, o CREDENCIADO obriga-se a:

- 3.1.1.** Comparecer ao local do mutirão com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do turno, com médicos portadores de RQE na especialidade ou área de atuação do item, equipamentos e materiais necessários.
- 3.1.2.** Cumprir integralmente o quantitativo da Ordem de Serviço, comunicando à SMS, no mesmo dia, as ausências de pacientes.
- 3.1.3.** Registrar os atendimentos em prontuário, emitir contrarreferência e, no caso de ultrassonografia, entregar o laudo assinado no ato ou em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.4.** Entregar, ao final de cada mutirão, o relatório de atendimentos assinado pelos pacientes, e registrar a produção nos sistemas oficiais do SUS.
- 3.1.5.** Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor relativo aos serviços credenciados.
- 3.1.6.** Manter atualizados o CNES e as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1.A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, conforme os valores unitários fixos estabelecidos na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante a entrega da Nota Fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada do relatório de atendimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas (incluindo ausências injustificadas, atrasos, execução parcial da Ordem de Serviço ou cobrança indevida de usuários) sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do reposicionamento para o final da fila do rodízio ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na forma fixada no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lagoa de Itaenga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.1.1. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1003.2151.0000 – Manutenção das Ações e Serv.



PREFEITURA DE **LAGOA DE ITAENGA**

Públicos em Saúde – Atenção Especializada;

7.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa de Itaenga – PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo.

....., ... de..... de 20.....

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA
Representante legal
P/ CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº